



LEI N.º 1.867, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino da Aliança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Aliança, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade – TDAH, transtornos de aprendizagem e altas habilidades/superdotação e demais necessidades.

Art. 2º A Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Aliança tem os seguintes objetivos:

I - Prover condições de acesso, permanência, qualidade, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - Garantir a transversalidade das ações da Educação Especial Inclusiva no ensino regular;

III - Fomentar o desenvolvimento de recursos pedagógicos, didáticos e tecnológicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino ofertados pela rede municipal de ensino de Aliança.

Art. 3º A Política Pública de Educação Especial Inclusiva destina-se aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Aliança com:

I - Deficiência visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdo-cegueira;

II - Transtorno do Espectro Autista - TEA;



III - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, transtornos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia);

IV - Altas habilidades/superdotação.

Art. 4º A Educação Especial Inclusiva é a modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Aliança, envolvendo Atendimento Educacional Especializado - AEE, educação bilíngue de surdos, disponibilizando recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas salas de aula comum do ensino regular.

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado – AEE é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade, tecnológicos e pedagógicos organizados institucional e continuamente, e será prestado das seguintes formas:

I - Complementar à formação dos estudantes atendidos pela Política de Educação Especial Inclusiva; ou

II - Suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 6º A Política Pública de Educação Especial Inclusiva contempla as seguintes diretrizes:

I - Mediação pedagógica, a ser ofertada nos padrões individual ou coletivo, tendo em vista as necessidades educacionais específicas de cada estudante, sendo:

a) Atendimento Individual – atendimento realizado de forma individual junto ao professor do AEE, mediante avaliação do professor do AEE;

b) Atendimento Coletivo - atendimentos em grupo para os estudantes compatíveis com esse modelo, mediante avaliação do professor do AEE, considerando os benefícios da socialização e interação com outros estudantes;

II - Atuação do professor do AEE articulada com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

III - Validação dos espaços pedagógicos do atendimento educacional especializado, pela equipe da Secretaria de Educação em parceria com a Gestão da unidade educacional e o professor do AEE;

IV - Elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) pelo professor do AEE, que também deverá orientar a confecção e adaptação das atividades e materiais



pedagógicos, sistematizar projetos e relatórios, bem como organizar os documentos solicitados pela Secretaria de Educação;

V - Oferta de, no mínimo, 4 (duas) horas-aula semanais para cada estudante, permitida a flexibilização da carga horária por atendimento especializado de acordo com as especificidades da Unidade Educacional e do estudante;

VI - Atuação do professor do AEE articulada com a Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, o professor da sala de aula comum do ensino regular, os profissionais de apoio e a atuação junto às famílias.

§ 1º A atuação do professor do AEE se dará sob 03 (três) eixos, podendo atuar simultaneamente em mais de um deles, a saber:

I - Atendimento a Sala de Recursos Multifuncionais - SRM – atuação no contraturno no atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais e em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

II - Atendimento Itinerante – atuação no turno em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

III - Atendimento Circulante – atuação no turno, em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular ou no contraturno, no atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais e em articulação com o professor de sala de aula comum do ensino regular, tendo a sua carga horária distribuída em mais de uma unidade educacional.

§ 2º Cada professor do AEE deverá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana.

§ 3º A atuação do professor do AEE exclusivamente em uma única unidade escolar está condicionada ao preenchimento da sua carga horária completa na referida unidade de ensino.

§ 4º Deverá haver a interlocução e apoio mútuo entre as unidades escolares da rede, no sentido de proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

I – Mediante a avaliação da gestão, estudantes da Educação Especial Inclusiva poderão ser atendidos nas unidades educacionais circunvizinhas da rede ou serem atendidos pelo professor do AEE Circulante, de forma a proporcionar o atendimento do §2º deste artigo.

II – As salas de Recursos Multifuncionais serão compartilhadas entre professores do



AEE e Unidades Educacionais.

Art. 7º Compõem a estrutura de serviços de Educação Especial Inclusiva da rede municipal de ensino e serão utilizados de acordo com a respectiva necessidade:

- I – Salas de Recursos Multifuncionais;
- II – Professores do Atendimento Educacional Especializado;
- III – Núcleo de Avaliação e Inclusão Escolar;
- IV – Núcleo de atividades de altas habilidades/superdotação;
- V- Profissionais de Apoio à Educação Especial;
- VI – Instituições conveniadas e parcerias de Educação Especial Inclusiva.

Art. 8º - Fica criada a nomenclatura de **Profissional de Apoio Escolar**, entendendo-se como tal a pessoa responsável por exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, atuando em todas as atividades escolares em que se fizer necessária, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições da Rede Municipal de Ensino da Aliança, vedada a realização de técnicas ou procedimentos privativos de profissões legalmente regulamentadas.

Art. 9º Fica criado o **Núcleo Itinerante de Atendimento Educacional e Inclusivo – NAEI**, integrante da Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade oferecer suporte técnico-pedagógico às unidades escolares, mediante atuação de equipe multiprofissional, para identificar barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como orientar professores, gestores e famílias quanto às estratégias de inclusão escolar, respeitadas as competências específicas da área da saúde.”

Parágrafo Único. O NAEI pode solicitar apoio de profissionais por designação, contratar ou firmar parcerias com outros órgãos ou instituições especializadas para atendimento das demandas específicas de acordo com a necessidade do caso concreto.

Art. 10 A avaliação a ser realizada pelo Núcleo Itinerante de Atendimento Educacional e Inclusivo – NAEI tem as seguintes finalidades:

- I - Categorizar o tipo de suporte educacional aos discentes a partir de 4 (quatro) níveis (leve, moderado, severo ou caso diferenciado como os de nível de suporte 1, e nível de suporte 2, níveis de suporte 3) levando em consideração, além da questão pedagógica, a locomoção, alimentação e higienização;



II – Indicar, a depender do nível de suporte dos estudantes, a ausência da necessidade de profissional de apoio;

III - Definir se o estudante tem a necessidade do apoio e em quais casos o apoio se dará de forma individual ou compartilhada.

§ 1º A relação do número de estudantes que serão auxiliados pelos profissionais de apoio será organizada levando em conta a seguinte parametrização:

I - Estudantes categorizados com grau leve ou nível um de suporte: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 10 (dez) estudantes;

II - Estudantes categorizados com grau moderado ou de nível de suporte dois: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 08 (oito) estudantes;

III - Estudantes categorizados com grau severo ou nível três de suporte: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 03 (três) estudantes;

IV - Estudantes categorizados como caso diferenciado: 01 (um) profissional para acompanhamento de 01 (um) estudante.

§ 2º O fluxo de encaminhamento dos estudantes ao NAEI deverá seguir os seguintes passos:

I - Matrícula do estudante no ensino regular e na sala de atendimento;

II - Apresentação de laudos médicos ou documentos comprobatórios;

III - Agendamento com os profissionais do NAEI;

IV - Observação, avaliação, categorização e proposta de intervenção pedagógica junto ao professor e estudante;

V - Devolutiva para a família e a unidade educacional;

VI - Formação com a comunidade escolar e responsáveis.

§ 3º O NAEI realizará, em parceria com o professor do AEE, avaliações dos níveis de suporte aos estudantes da Educação Especial Inclusiva, periodicamente, preferencialmente a cada semestre.



Art. 11. O apoio profissional aos estudantes tem a finalidade de ampliar a independência, autonomia e desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo Único. Havendo a compatibilização das atividades dos profissionais de apoio, será possível atender a mais de uma turma e/ou unidade de ensino de maneira compartilhada e síncrona, seja de maneira itinerante ou circulante, visando ao melhor aproveitamento do quadro disponível na Secretaria de Educação.

Art. 12. A gestão e coordenação pedagógica da unidade educacional deverão promover, juntamente com o professor do AEE, a mediação, orientação, integração das famílias dos estudantes junto a unidade escolar e rede de ensino.

Art. 13. A Secretaria de Educação, promoverá periodicamente formação aos profissionais que estejam no desempenho da presente política.

Art. 14. A política pública regulamentada por esta Lei deverá ser implementada para toda a rede de ensino de Aliança até 31 de dezembro de 2026.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados através de portaria emitida pela Secretaria de Educação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Aliança - PE, 26 de setembro de 2025.


PEDRO ERMINIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal